



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 005/FMAS/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito sob o CNPJ nº. 11.588.933/0001-68, com sede na Rua Tibúrcio Taurino Bozzano, 210, Jardim São Paulo, São João Batista (SC), de conformidade com Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por intermédio de Naldir da Silva Alexandre, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 1489, Campos Elíseos, município de São Paulo, SP, CEP: 01.205-905, neste ato representado por Roberto de Souza Dias, inscrito no CPF n.º 115.838.468-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 002/PMSJB/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro destinado a frota mecanizada do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Infraestrutura e FMAS do município de São João Batista, SC, conforme as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

2.1 A empresa contratada deverá observar as condições previstas no Termo de Referência do edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor do objeto do presente Contrato, corresponde a R\$ 900,00 (novecentos reais). O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços devidamente quitada e atestada por servidor público responsável pela execução dos serviços.

3.2 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Cod. Red.	Compl. do Elemento
70 – Infraestrutura	3.3.90.39.69.00.00.00
96 - Agricultura	3.3.90.39.69.00.00.00
21 – Administração	3.3.90.39.69.00.00.00
84 – Desenvolvimento	3.3.90.39.69.00.00.00
3 – Gabinete	3.3.90.39.69.00.00.00
19 - PAIF	3.3.90.39.69.00.00.00
5 – Assistência Social	3.3.90.39.69.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência.

6.1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

o valor total do contrato/empenho, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

6.2 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

6.3 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.4 Multa de 10% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

6.5 Multa de 5% incidente sobre o valor total do contrato/empenho, no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

6.6 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

6.7 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

6.8 Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

6.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.10 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

6.10.1 Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.10.2 Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 6.10.3 Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 6.10.4 Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 6.10.5 Comportamento inidôneo;
- 6.10.6 Cometimento de fraude fiscal;
- 6.10.7 Fraudar a execução do contrato;
- 6.10.8 Falhar na execução do contrato.

6.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA vencedora o contraditório e a ampla defesa.

6.13 Notificado do processo para apuração de penalidade, a CONTRATADA poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

7.1.1 O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.1.2 O CONTRATADO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

7.1.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O MUNICÍPIO desde já nomeia como fiscal do contrato a servidora Elaine Sartori, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

9.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São João Batista, SC, 02 de março de 2023.

Naldir da Silva Alexandre
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Roberto de Souza Dias
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Contratada

Testemunhas:

Augusto Correia Junior
CPF n.º 951.742.309-87

Mayéve J. Amorim
CPF n.º 065.034.369-71